



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Procedimento CGA nº 224/2011

Unidade: Administração Pública Estadual

Assunto: Possíveis irregularidades em obras realizadas por municípios, com recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares.

Senhor Presidente,

No dia 29/05/12, aportou nesta CGA o ofício OF.GSPDR. 2/0261/2012, contendo a documentação encaminhada pela Diretora da Unidade de Articulação com Municípios – UAM, juntamente com o Relatório de Vistoria Técnica informando que a obra está concluída com 100% dos serviços executados (fls. 526/530).

Preliminarmente a proposta de arquivamento definitivo dos autos, foi encaminhado o Ofício CGA nº 1751/12, a Chefia de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional para conhecimento dos trabalhos realizados (fls. 534).

Às fls. 535, está juntada a manifestação da Casa Civil, em 03/10/12, o presente procedimento foi encerrado (fls. 538).

Em 08/09/14, aportou nesta CGA, o Ofício nº 3706/14-EXPPGJ, enviado pela Procuradoria Geral de Justiça, contendo a documentação de fls. 540/555.

Do material angariado, destaca-se às fls. 544/555, cópia do Inquérito Civil nº 14.0219.0000167/20129, informando que:

“... o Sr. [REDACTED] foi Prefeito Municipal de Guzolândia entre 2005/2008. Depois disso, a partir de junho/2011, exerceu o cargo em comissão de Assistente Técnico II, na Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano e foi exonerado a pedido em 17/10/11. Na sequência, foi novamente eleito Prefeito Municipal de Guzolândia para o mandato 2013/2016. Isto quer dizer que, mesmo enquanto exercia cargo em comissão na Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano, representava a empresa Solução em licitações. E ao que tudo indica, em licitações para construção de barracões erguidos a partir de convênios celebrados entre Prefeituras Municipais e o Estado...”

Às fls. 557/558, estão acostados os Ofícios CGA nº 2124/14 e 2171/14, enviados a PGE e a Promotoria de Buritama respectivamente, contendo cópia integral digitalizada dos autos.



561

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 27/01/15, o presente procedimento foi encaminhado a este Departamento de Análise de Prestação de Contas e Diárias, para manifestação.

Desta forma, apesar da situação apresentada pela Promotoria indicar fraude no processo licitatório no município de Lourdes, a exoneração do ex-servidor [REDACTED] ocorrida em 17/10/11, inviabiliza a adoção de providências no âmbito administrativo, esgotando a atuação correcional.

Conforme mencionado no ofício de fls. 558, ficamos a disposição em receber eventuais elementos obtidos no âmbito judicial que possam ensejar providências correccionais complementares.

Diante do exposto, restitua-se o procedimento para consideração da Presidência.

CGA em 27 de janeiro de 2015.

[REDACTED]
Renê Fernando Cardoso
Corregedor

[REDACTED]
Maria Cristina Giglio
Corregedora

*Oficie-se ao MP, a fim de
se conhecer a conclusão
do Inquérito Civil.
Em 23.02.15.*

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
Corregedoria Geral da Administração
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 224/2011 – SPDOC.CC 113324/2011

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Possíveis irregularidades em obras realizadas por municípios, com recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares

1. Trata-se de apuração de eventuais irregularidades em obras realizadas por municípios, com recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares.
2. Às fls. 560/561 consta relatório correccional concluído pelo esgotamento da atuação correccional.
3. No entanto, diante da necessidade de conhecimento da conclusão do IC n.º 14.0219.0000167/12-9, esta Corregedoria seguiu diligenciando junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhando o andamento do feito.
4. Juntou-se aos autos conclusões alcançadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, culminando com ajuizamento de ação civil e ação penal conforme documentos às fls. 625/679.
5. Encaminhe-se cópia das principais peças, fls. 560/561 e 627/679, à Procuradoria Geral do Estado para conhecimento, haja vista possibilidade de acompanhamento da ação civil em virtude do ressarcimento ao erário.
6. Assim, providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo dos autos, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, 20 de junho de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho

P R E S I D E N T E